



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

### **RESOLUÇÃO Nº 131/2004**

FIXA SUBSÍDIOS PARA OS VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 01º DE JANEIRO DE 2005 E FINDA EM 31 DE DEZEMBRO 2008, NOS MOLDES PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS INCISOS VI, B E VII DO ARTIGO 29.

A Câmara Municipal de Ubaporanga, por seus vereadores, aprova e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Os subsídios mensais a serem recebidos pelos vereadores na próxima legislatura que se inicia em 01º de janeiro de 2005 findando em 31 de dezembro de 2008, será no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

**Parágrafo Único** - Ao vereador que exercer a função de Presidente da Câmara o subsídio mensal será no valor de R\$ 2.210,00 (dois mil e duzentos e dez reais).

**Art. 2º** - Os valores referidos no artigo 1º e em seu parágrafo único serão corrigidos anualmente pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que a este venha substituir em face de Lei Federal.

§ 1º - A primeira correção dos subsídios ocorrerá em 2006.

§ 2º - A base de correção será a variação do índice usado, no período de janeiro a



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

dezembro de cada ano.

**Art. 3º** – As despesas com os subsídios dos vereadores não poderão ser superiores a 5% (cinco por cento) do total da receita do Município.

**Parágrafo único** – Se durante a legislatura ocorrer diminuição da receita do Município de forma que as despesas com os subsídios dos vereadores superem o percentual referido no “caput” deste, ocorrerá a diminuição proporcional dos subsídios, de forma que referidas despesas não fiquem superiores ao percentual de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Ubaporanga-MG, 02 de abril de 2004.

Agnaldo Pereira da Silva

Presidente